

**APOLLO 15 PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 31.263.655/0001-86

NIRE 35.300.520.289

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, às 10hrs, de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, tendo como referência a sede social na sede social da **APOLLO 15 PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 822, Conjunto 11, Parte 1, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único acionista, detentor de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**MESA:** Presidente: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Secretária: Carolina Maria Rocha Freitas.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a distribuição de dividendos, com base na reserva de lucros, e a tomada das providências necessárias pela administração da Companhia, para que os dividendos aprovados sejam pagos ao Acionista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 7 (sete) dias contados da presente data; **(ii)** a redução de capital social da Companhia; **(iii)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão da redução de capital social; **(iii)** autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações eventualmente aprovadas; e **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:

- (i)** a distribuição de dividendos para o Acionista, no montante total de R\$ 12.286.881,46 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), que será imputado à conta de reserva de lucros, com prazo de até 7 (sete) dias para pagamento ao Acionista;
- (ii)** a redução do capital social da Companhia, no montante equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em razão de o acionista o considerar atualmente excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976. Dessa

forma, o capital social da Companhia, que era de R\$ 54.656.200,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) , dividido em 54.656.200 (cinquenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 39.656.200,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), dividido em 39.656.200 (trinta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

- (iii) referida redução de capital, conforme aprovada acima, será realizada mediante o cancelamento de 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, de titularidade do único acionista, a saber, o Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.291/0001-00.
- (iv) em razão da deliberação do item (iii) acima, o acionista aprova a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 39.656.200,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 39.656.200 (trinta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.”*

- (v) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações ora aprovadas nos itens acima, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do **Anexo I**.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro – Presidente; Carolina Maria Rocha Freitas – Secretária. **Acionista:** Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações, neste ato representado pela gestora de sua carteira, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., por sua vez representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Carolina Maria Rocha Freitas

Acionista:

\_\_\_\_\_  
Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações -IE  
Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.  
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas

**APOLLO 15 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 31.263.655/0001-86  
NIRE 35.300.520.289  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**- Seção I -**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A **APOLLO 15 PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães, 822, conjunto 11, bairro Itaim Bibi, CEP 04542-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social específico o desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura, assim entendidos aqueles definidos nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, por meio da participação, em caráter permanente ou temporário, em outras sociedades que atuem no desenvolvimento, implementação, operação ou manutenção de projetos de infraestrutura desenvolvidos no território nacional, especialmente, mas sem limitação, no setor de energia elétrica, através da exploração de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, mediante a implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e seus terminais transformadores e suas conexões e demais equipamentos, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de outros valores mobiliários.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**- Seção II -**  
**Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 39.656.200,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 39.656.200

(trinta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo 1º** – Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo 2º** – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 3º** – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

### - Seção III - Ações ordinárias

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

**- Seção IV -**  
**Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- I. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- II. definir o voto a ser proferido pela Companhia em sociedades em que a Companhia detenha participação societária com direito a voto; e
- III. a alienação e/ou a criação de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia, direta ou indiretamente;
- IV. a contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou qualquer outra forma de endividamento pela Companhia;
- V. a aquisição e/ou alienação pela Companhia de participações societárias em outras sociedades;
- VI. a redução do dividendo obrigatório ou a alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias;
- VII. a prestação de garantias pela Companhia, em operações próprias ou de terceiros, exceto a prestação de fianças e a oneração de ações em garantia de obrigações de subsidiárias; e
- VIII. autorizar qualquer gasto ou desembolso relativo a despesas e custos gerias e administrativos da Companhia que seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerados individualmente ou no agregado de um determinado exercício social, devendo tal valor ser corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir de 30/09/2019.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A definição de voto prevista no inciso II acima, será dispensada quando, *(i)* no caso de reuniões do conselho de administração da sociedade investida, o membro do conselho de administração indicado pela Companhia for sócio, administrador, funcionário ou empregado da Perfin Administração de Recursos Ltda. (CNPJ/MF nº 04.232.804/0001-77 e NIRE 35.218.796.781) e/ou *(ii)* no caso de assembleias gerais ou reuniões de sócios da sociedade investida, os representantes da Companhia em referida assembleia ou reunião, nos termos do seu estatuto social, for sócio, administrador, funcionário ou empregado da Perfin Administração de Recursos Ltda. (CNPJ/MF nº 04.232.804/0001-77 e NIRE 35.218.796.781). Em ambos os casos, o membro do conselho de administração indicado pela Companhia e os representantes da Companhia, conforme o caso, apenas darão ciência ao Conselho de Administração do teor do voto proferido.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

#### - Seção V -

#### Administração da Companhia

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

#### - Seção VI -

#### Diretoria

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

**Parágrafo 1º** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

**Parágrafo 4º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 5º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

**Parágrafo Único** – A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo, assim, dentre outros, dos poderes necessários para:

- I. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- II. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- III. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- IV. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas reuniões da Diretoria;
- V. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- VI. representar a Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades, ou associações das quais participe;

- VII. representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- VIII. representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- XI. representar a Companhia perante instituições financeiras, inclusive para contratação de empréstimos e/ou financiamentos.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá ser representada, observado o Artigo 18 abaixo, em conjunto:

- I. por 2 (dois) Diretores;
- II. por 1 (um) dos Diretores e 1 (um) procurador; ou
- III. por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais.

**Artigo 18** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 2 (dois) anos, exceto os mandatos outorgados a advogados para atuação *ad judicium*.

**Artigo 19** - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

#### - Seção VII - Conselho Fiscal

**Artigo 20** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

#### - Seção VIII - Exercício social e lucros

**Artigo 21** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

**Artigo 22** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos acionistas.

**- Seção IX -**  
**Dissolução e liquidação**

**Artigo 23** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**- Seção X -**  
**Disposições gerais**

**Artigo 24** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Artigo 25** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 27** - As divergências relacionadas a este Estatuto Social que não sejam resolvidas amigavelmente entre os acionistas poderão, mediante solicitação de qualquer dos acionistas envolvidos, ser submetidas à mediação, em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem").

**Parágrafo 1º** - A mediação será realizada por um único mediador escolhido por mútuo acordo entre os acionistas envolvidos ou por indicação do presidente da Câmara de Arbitragem. As partes envolvidas deverão comparecer pessoalmente na sessão de mediação, podendo ser acompanhadas por advogado. A mediação realizará duas sessões de tentativa de conciliação, devendo obrigatoriamente haver entre as sessões um hiato de 10 (dez) dias. Nos casos omissos, o mediador terá poderes para regulamentar questões procedimentais. Considera-se exitosa a mediação, mediante produção de ata de conciliação assinada pelos litigantes.

**Parágrafo 2º** - Qualquer eventual disputa cuja resolução por mediação não tenha logrado êxito será definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o seu regulamento, em observância à Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei

de Arbitragem”), e com as disposições do presente Estatuto Social (“Regras de Arbitragem”).

**Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles designado pela parte requerente na arbitragem e o outro pela parte requerida, restando a indicação do terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal de Arbitragem, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Os prazos para designação de árbitros são aqueles fixados nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 4º** - Em qualquer das hipóteses de arbitragem previstas neste Artigo, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal de Arbitragem, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 5º** - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este compromisso de arbitragem será um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente às mesmas, ou o proprietário de qualquer das partes ou de pessoa associada direta ou indiretamente ao mesmo.

**Parágrafo 6º** - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo 7º** - O idioma oficial será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. A Câmara de Arbitragem não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas.

**Parágrafo 8º** - Os acionistas declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordam com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei de Arbitragem incorporam-se ao presente Estatuto Social, quando aplicáveis.

**Parágrafo 9º** - O procedimento de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de qualquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 10** - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculativa para as partes, caso figurem do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos.

**Parágrafo 11** - A parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada na decisão arbitral.

**Parágrafo 12** - O procedimento de resolução de disputas aqui previsto é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência

deste Estatuto Social; entretanto, qualquer dos acionistas poderá propor medidas liminares, executórias ou outro tipo de provimento judicial que possam ser necessários em caso de urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral.

**Parágrafo 13** - Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b) obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou (c) processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem, estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem, a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito, que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FC3A-9D99-B36D-13C8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC3A-9D99-B36D-13C8



### Hash do Documento

YSpywj2313wKas75OLVnKClOOfXCf8zYAt35mpLC6Q=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2025 é(são) :

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) - 287.228.168-10 em 16/12/2025 17:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not available.

**IP:** 172.16.4.7

**AC:** AC SOLUTI Multipla v5

- Carolina Maria Rocha Freitas (Signatário) - 091.556.577-37 em 16/12/2025 17:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.5879167 Longitude: -46.6809934 Accuracy: 16.534

**IP:** 172.16.4.6

**AC:** AC SOLUTI Multipla v5

